



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,  
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

Ano 2015.

PARECER N° 558/2015.  
Projeto de Lei nº CM-120/2015.

**RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº CM-120/2015, de autoria do nobre Vereador Presidente Rodrigo kabaja, que inclui categorias de uso ao Anexo I - Tabela A, da Lei 2.418, de 18 de novembro de 1.988.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente proposição se faz necessária, vez que, os micros e pequenos empreendimentos possuem parcela significativa de participação na economia do município, notadamente aqueles que participam da cadeia produtiva da indústria de confecção que está distribuída de forma praticamente uniforme por todo o território municipal. O comércio atacadista de pequeno ou médio porte, principalmente aqueles ligados à indústria têxtil são também atividades não poluentes e com pouco impacto no trânsito, estando inseridos na cadeia produtiva da confecção e atuam apoiando diversas outras atividades industriais, comerciais e serviços, principalmente facilitando a logística de suprimentos e de distribuição.

A quase totalidade da indústria de roupas e acessórios de Divinópolis conta com uma loja atacadista própria para distribuição de seus produtos, tendo em vista o turismo de negócios que se estabeleceu no município em torno da indústria da moda.

A atual legislação permite a instalação de pequenas indústrias não poluentes de Zonas Residenciais do tipo 1, mas não contempla o comércio atacadista de pequeno ou médio porte, sendo que a presente proposta visa adequar a legislação atual a esta realidade e à necessidade de incentivar e apoiar os pequenos empreendimentos de nosso município. (*Conforme justificativa do Projeto*)

**CONCLUSÃO**

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº CM-120/2015.

Divinópolis, 23 de dezembro de 2015.

**Marquinho Clementino**  
Vereador – Secretário

**Rodyson Kristnamurti**  
Vereador – Relator

**José Wilson Piriquito**  
Vereador – Presidente